C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Objetivo da intervenção

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais:

- Restabelecimento, por meio de ações de reabilitação ou reflorestação, de povoamentos florestais afetados por agentes bióticos ou abióticos e recuperação de infraestruturas de proteção e sinalização danificadas.

Intervenção com escala territorial relevante:

- Agentes abióticos - ações de estabilização de emergência pós incêndio, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, visando a minimização do risco de erosão, contaminação/assoreamento das linhas de água e de diminuição da biodiversidade, em áreas identificadas pelas entidades competentes.

Apoiar a elaboração do Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
- Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

23.27 pepac
Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
Continente

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Beneficiários

Detentores públicos, comunitários ou privados, e respetivas associações, de territórios florestais.

Condições de acesso

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais | Agentes bióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, ou outras com interesse para a conservação de valores naturais e tal como previsto no seu articulado, ou outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Condições de acesso

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais | Agentes abióticos

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Reconhecimento formal por parte do ICNF ou entidade a designar pelo ICNF, de que o incêndio ou outro evento abiótico que afete a floresta é suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural ou acontecimento catastrófico;
- As espécies elegíveis são as que constam nos PROF, ou outras com interesse para a conservação de valores naturais e tal como previsto no seu articulado, outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- Apresentação do Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.
- Caso não seja necessário a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.

Intervenção com escala territorial | Agentes abióticos

- Áreas identificadas pela entidade competente para efeitos de estabilização de emergência;
- As ações devem estar em consonância com os relatórios elaborados pela entidade competente;
- Apresentação de plano de intervenção específico coerente.

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Despesas elegíveis

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais | Agentes bióticos e abióticos

- Custos de reabilitação de povoamentos florestais que incluem, custos com o abate e eliminação no local de espécies florestais sem recuperação, adensamentos, correção de densidades, podas e desramações, tratamentos fitossanitários, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado, pastoreio ou qualquer outra técnica adequada à conservação do solo;
- Custos de reflorestação (com espécies arbóreas e espécies arbustivas silvícolas lenhosas perenes) de áreas afetadas, que incluem custos com abate e eliminação no local de espécies florestais sem recuperação e os custos inerentes à rearborização (preparação do solo, rega nos 3 primeiros anos, caso necessário, plantação, sementeira, mão-de-obra, fertilização, micorrização, protetores individuais de plantas ou redes de proteção, vedações e retanchas;
- Custos de recuperação de infraestruturas afetadas, incluindo caminhos, rede divisional, armazéns, pontos de água, sinalização;
- Custo de reposição do equipamento florestal danificado;
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido;
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Intervenção com escala territorial relevante | Agentes abióticos (estabilização de emergência em áreas superiores a 500 hectares)

- Despesas incorridas pelo beneficiário após a data de ocorrência da catástrofe/incêndio, na condição de as operações não se encontrarem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à Autoridade de Gestão.
- Custos de recuperação de infraestruturas danificadas;
- Custos de intervenções para controlo da erosão;
- Custos de intervenção para prevenir a contaminação/assoreamento de linhas de água;
- Custos de intervenção para diminuir a perda de biodiversidade;
- As contribuições em espécie são elegíveis, dentro do quadro legal estabelecido.
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto.

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Nível de apoio

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Taxa de apoio de 80%	
Majorações	
5 p.p.	Investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de ZIF, de baldios, Organizações de Produtores Florestais e seus associados, unidades de gestão florestal ou entidades públicas.
10 p.p.	Investimentos realizados por entidades gestoras em áreas de AIGP.
10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)	Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.

Taxa base de apoio para equipamentos: 40 %	
10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)	Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Nível de apoio

Intervenção ao nível das explorações florestais e agroflorestais

Redução aplicada a produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000€	
10 p.p.	Valor do investimento elegível situado no escalão > 250 000 € e ≤ 500 000 €.
20 p.p.	Valor do investimento elegível situado no escalão > 500 000 €.
A diminuição dos níveis de apoio aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.	

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Intervenção de escala territorial relevante

<table>
<tr><td colspan="2">Entidades gestoras de ZIF, de AIGP, de baldios , entidades públicas, Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, entidades de gestão florestal, e unidades de gestão florestal</td><td>Restantes beneficiários</td></tr>
<tr><td>100 %</td><td>Investimentos cuja realização após a ocorrência é urgente</td><td rowspan="2">75 %</td></tr>
<tr><td>80 %</td><td>Restantes casos</td></tr>
<tr><td colspan="3">Majorações</td></tr>
<tr><td>10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)</td><td colspan="2">Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.</td></tr>
</table>

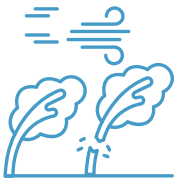

À **elaboração de PGF ou instrumento equivalente**, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, será aplicado um apoio correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

Podem assumir a forma de **custos unitários** as despesas com sementeiras, plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos povoamentos florestais, elaboração do PGF e da candidatura.

C.3.2.4

Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos

Cumulação de apoios

O apoio à Reflorestação de áreas afetadas acumula com a tipologia C.3.2.8 «Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais»;

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção C.3.2.7 «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

Limite do investimento elegível	3 milhões de Euros	Entidades gestoras de ZIF (plafond aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
	1,5 milhões de Euros	Restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.